



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5179

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 28/07/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/98. (NÃO VOTADO). Revogam-se os artigos 2º, 5º e 6º, do Decreto Legislativo nº 15, de 27/12/1996, que dispõe sobre a remuneração do prefeito, vice-prefeito e secretários do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 14

Posição: 10

Número de folhas: 05

Espécie: PR

Categoria: Não votado

Cl.: 14

Ordem: 10

nº de fol.: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO

/98

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

REVOGAM-SE OS ARTIGOS 2º, 5º e 6º, DO DECRETO LEGISLATIVO N° 15 de 27/12/96

Caixa

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 28/07/98

2 - À COM. LEG. JUSTIÇA

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 15

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Montes Claros e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, estribada nas disposições constantes do Artigo 40, incisos XVI e XVII, da Lei Orgânica deste Município e, embasada ainda nas disposições da Constituição Federal, aprovou e, por sua Mesa Diretora, promulga o seguinte Decreto :

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Montes Claros, para a gestão 1997/2.000, corresponderá a 02 (duas) vezes a remuneração mensal fixada para o Vereador à Câmara Municipal, para o mesmo período, nos termos de sua Resolução Legislativa.

Artigo 2º - Além do subsídio de que trata o artigo anterior, ao Prefeito será paga uma verba de representação nos termos já definidos pela alínea "a", do inciso XVII, Artigo 40, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - A remuneração do Vice-Prefeito será de 2/3 (dois terços) da estabelecida para o Prefeito, compreendendo subsídio e verba de representação, conforme já previsto pela LOM.

Artigo 4º - No final dos meses de junho e dezembro de cada ano, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, a título de ajuda de custo, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de suas respectivas remunerações.

Artigo 5º - A remuneração mensal do cargo de Secretário Municipal de Montes Claros, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1997 será equivalente à remuneração fixada para o Vereador a esta Câmara, nos termos de sua Resolução Legislativa.

Artigo 6º - A remuneração do cargo de Secretário - Adjunto deste Município corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Secretário Municipal, observados assim os mesmos critérios e proporção atualmente adotados pela Municipalidade.



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Artigo 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 1997.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades e quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem, que o compram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 27 de dezembro de 1996.


Vereador Ivan José Lopes
Presidente


Vereador José Maria Saraiva
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/98

REVOGAM-SE OS ARTIGOS 2º, 5º E 6º DO DECRETO LEGISLATIVO DE N° 15 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 56, 2ª parte, e, ainda embasada em disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Minas Gerais, aprovou e, por sua Mesa Diretora, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 2º, 5º e 6º, do decreto legislativo de N° 15 de 27 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Julho de 1998.


TONINHO GUERREIRO
Vereador
P. P. S.
Toninho Guerreiro
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Os artigos 5º e 6º do decreto legislativo de N° 15, de 27 de dezembro de 1996, equiparou e vinculou a remuneração dos secretários municipais e secretários adjuntos, com os subsídios fixos e subsídios variáveis dos vereadores, ferindo os princípios da CF/88, no seu art. 37, inciso XIII, da CE. no seu art. 24, § 3º, e da LOM no seu art. 87, inciso XIII, é ilegal e inconstitucional.

Sala das Sessões, 28 de Julho de 1998.


TONINHO GUERREIRO
Vereador
P. P. S.
Toninho Guerreiro
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLARO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
EM 29 DE JUNHO DE 1998

PRÉSIDENTE